



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018-CMCC**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE 001/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, EMBASADOS NA PLENA ESPECIALIZAÇÃO DOS PRESTADORES, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, COM BASE NA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 10 de janeiro de 2018 solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA CASA DE LEIS.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos na data de 23 de janeiro de 2018, do Processo de Licitação já constando Parecer da procuradoria jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo assessor jurídico II, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 23/01/2018, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Solicitação de Licitação; (página 002)
- II- Termo de referência; (páginas 003/007)
- III- Planilha Descritiva; (página 008)
- IV- Solicitação de Despesa; (página 009)
- V- Proposta Comercial da empresa OLIVEIRA PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; (páginaS 009/011)
- VI- Despacho para informações de recurso orçamentário; (página 012)
- VII- Despacho da Contabilidade informando o recurso e a dotação orçamentária; (página 014)
- VIII- Declaração de adequação orçamentária; (página 015)
- IX- Autorização para início do processo licitatório; (página 016)
- X- Cópia da portaria de nomeação dos membros da



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

- Comissão de Licitação; (páginas 017/019)
- XI- Autuação do Processo Licitatório nº 001/2018 CMCC; (página 020)
 - XII- Justificativa pela opção de inexigibilidade apresentado pela CPL desta Casa de Leis; (página 021/023)
 - XIII- Contratos Sociais e suas respectivas alterações da Empresa OLIVEIRA PINTO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA; (páginas 024/028)
 - XIV- Certidões e Alvará da Empresa OLIVEIRA PINTO SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA; (páginas 029/042)
 - XV- Certificados e Currículo da Profissional Karla Izabel de Oliveira Pinto; (página 043/073)
 - XVI- Resolução nº 11.495 TCM-PA (páginas 074/095)
 - XVII- Parecer Jurídico; (páginas 097/105)
 - XVIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL; (página 106)
 - XIX- Declaração do Ordenador de Despesas ratificando a escolha pela inexigibilidade; (página 107)
 - XX- Extrato de Inexigibilidade; (página 108)

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; numeração de páginas; publicação da nomeação dos membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Fora observado o vencimento da certidão municipal da Empresa Oliveira Pinto Sociedade de Advocacia. Também fora identificado a ausência da demonstração e/ou cotações de preços que justifiquem os valores



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

aqui apresentados.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o servido profissional especializado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado e também a previsão do Código de Ética da Advocacia que veda a mercantilização da advocacia.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **contratação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados para área de licitações, contratos e serviços correlatos, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução jurídica desta casa de leis,** caberá ao Departamento de Licitação a juntada de certidões atualizadas e também a apresentação de contratações de serviços semelhantes em outras autarquias públicas, justificando assim os valores aqui apresentados.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **atendidos as recomendações apontadas neste documento, e só após isso**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 001/2018-CMCC.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 23 de janeiro de 2018.

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 006/2018